

1971

Circulaire du Vicaire Capitulaire au Vicaire Général de Huambo — (9-1-1932)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Circulaire du Vicaire Capitulaire au Vicaire Général de Huambo. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1932 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

CIRCULAIRE DU VICAIRE CAPITULAIRE
AU VICAIRE GÉNÉRAL DE HUAMBO

(9-1-1932)

SOMMAIRE — *Enregistrement civil obligatoire. — Consignes précises aux missionnaires au sujet des livres d'enregistrement des paroisses et des missions.*

Para o Rev.^{mo} Superior das Missões de Huambo:

(*Reservado*)-I — Acabo de ter conhecimento de que S. Ex.^a o Ministro das Colónias determinou que se desse cumprimento nesta Colónia ao art. 361 do Decreto de 18-2-1911, que mandou organizar em todo o território de Portugal o registo civil obrigatório.

Será, pois, posto em vigor em Angola este registo, não sabendo, por ora, a data exacta em que entrará em execução o regulamento, que vai ser estudado pelo Governo Geral.

Empregarei todos os esforços para que das formalidades deste registo civil obrigatório fiquem excluídos os indígenas, para se evitarem os graves embaraços que essa obrigatoriedade acarretaria para o nosso ministério, como se compreende.

Procurarei também que a precedência dos actos civis, que é basilar na legislação de alguns países e na legislação portuguesa da República, se limite, quando muito, ao casamento, para as outras classes da população, excluídos sempre os indígenas.

II — Tendo-se o Governo apossado em 1913 dos livros do registo paroquial arquivados na Câmara Eclesiástica e mandando remeter para os arquivos das Câmaras Municipais os duplicados do mesmo registo paroquial, daí por diante, considerando pertença sua os livros que ficaram nas paróquias e missões e os párcos e missionários seus fiéis depositários, é possível que determine a entrega desses livros aos oficiais do registo civil, como tem sucedido noutras colónias. Na Metrópole estão já quase todos em poder do Estado.

Previdentemente, a Circular do Bispado, n.º 8, de 14 de Janeiro de 1914, mandou organizar os *triplicados ou cópias* e a sua remessa anual à Câmara Eclesiástica. Temos assim, daí por diante, um registo religioso que nos pertence e que servirá para os fins canónicos. Continuará na Câmara Eclesiástica, ou será devolvido para as Paróquias e Missões, como melhor for julgado, a seu tempo, embora sem prejuízo da prescrição do Can. 470, § 3.º, do C. I. C.

III — Muito conviria que, dos livros anteriores a 1914, pelo menos desde 1900, ficasse em cada Paróquia e Missão um Extracto geral dos assentos do registo paroquial, que pode ser preenchido em mapas com dizeres impressos e por anos, podendo neles usar-se algarismos.

Muito recomendo esses extractos onde possam ser feitos; e, desde que haja essa possibilidade, convém ir procedendo a eles desde já.

Esses extractos podem depois servir para deles se extrairer certidões para actos religiosos sòmente, consoante as necessidades da vida religiosa diocesana.

Junto um modelo para os livros de extractos, que podem desde já ser mandados imprimir, estes ou outros modelos apropriados.

Estes mapas ou extractos serão depois cartonados ou encadernados, e podem conter assentos de mais de um ano. No

fim de cada ano será lançado o despacho de conferência pelo Rev.º Arcipreste ou Vigário Geral.

Saúde e Fraternidade

Secretaria do governo do Bispado, em Luanda, 9 de Janeiro de 1932.

O Vigário Capitular do Bispado,

Manuel Alves da Cunha

[*En haut*]: Diocese / de / Angola e Congo / Luanda N.º 9
(Circular) / Direcção das Missões Religiosas.

ADNL — *Documentos Officiais* — Original.